

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2025

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], no município de [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FUTURA AMBIENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, na cidade de Tupanciretã, inscrita no CNPJ sob nº 30.396.707/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ROBERTA ARRUDA KRUEL DAUTARTAS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 353/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a coleta e transporte do lixo até um aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do município de Ivorá/RS, nos termos deste edital e anexos que integram esta licitação.

CLAUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 Coleta Perímetro Urbano:

A coleta e transporte regular de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, em todo o perímetro urbano do município de Ivorá será executado da seguinte forma:

a) segunda-feira e sexta-feira: será feita a coleta dos resíduos sólidos não recicláveis, percorrendo 151,7 (cento e cinquenta e um quilômetros e 700 metros) km, com a coleta e até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria.

a.1 – O horário de coleta é a partir das 08:00hs até as 13:00h

b) todas as quartas - feiras: será feita a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, em todo o perímetro urbano da cidade de Ivorá, 151,7 (cento e cinquenta e um quilômetros e 700 metros) km, com a coleta e até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria.

b.1 - O horário de coleta é a partir das 08:00hs até as 13:00h

c) O itinerário da coleta no perímetro urbano encontra-se em Anexo.

2.1.2 Coleta Perímetro Rural:

A coleta e transporte regular de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, em todo o perímetro rural do município de Ivorá será executado da seguinte forma:

a) Trimestralmente: A Secretaria solicitante entrará em contato por escrito com a empresa vencedora para a prestação dos serviços trimestrais no interior no município, com antecedência mínima de 10 dias. A Empresa após receber a notificação deverá realizar o serviço no prazo máximo de 15 dias.

b) O itinerário da coleta no perímetro rural encontra-se em Anexo.

2.1.3 Quilometragem total mensal de coleta e transporte:

Dias de coleta	Qtde dias/mês*	Km p/ dia**	Km total
segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	12,99	151,70	1.970,58
Interior Trimestral	0,34	288	97,92
KM total			2.068,50

*4,33 dias por mês se referem a média de todos os dias correspondentes, para cada dia da semana, vezes 3 dias (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira) igual a 12,99 dias por mês de contrato.

****km de coleta e transporte**

2.1.4. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

2.1.5 Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

2.1.6. A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, será efetuado o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos pelo coletor, apenas, se os mesmos estiverem na via pública.

2.1.7. A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais for os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

2.1.8. A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) caminhão coletor com compactador e com capacidade mínima de 12m³. O veículo de coleta regular com ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos.

2.1.9. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de: 01 (um) caminhão coletor-compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor por caminhão, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

2.1.10. É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados, conforme legislação vigente.

2.1.11. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

2.1.12. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

2.1.13. Constitui-se ferramenta obrigatória: pá e vassoura, no veículo coletor.

2.1.14. Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

2.1.15. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-lo na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser imediatamente varridos e recolhidos.

2.1.16. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do veículo para via pública.

2.1.17. A coleta dos resíduos em via pública deve ser executada com o veículo parado, sem movimento no momento de carregamento dos invólucros na área de prensagem.

2.1.18. Em caso de pane do veículo coletor, a empresa deverá dispor para sua substituição, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, outro veículo para a realização dos serviços (sendo os custos dessa substituição por conta da contratada).

2.1.19. A licitante deverá apresentar proposta para a coleta e transporte dos resíduos coletados nos dias pré-estabelecidos pelo Município;

2.1.20. Todos os resíduos transportados e dispostos no aterro sanitário deverão possuir manifesto de carga e tickets de controle com dia, hora de entrada e saída e respectivo peso aferido.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

3.1. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

3.2. A proponente deverá apresentar a documentação de propriedade do veículo ou contrato de locação do mesmo, devidamente registrado em cartório onde conste no mínimo o mesmo prazo do contrato da prestação de serviço do município de Ivorá/RS a ser utilizado para a prestação dos serviços desse edital, conforme objeto.

- 3.3.** As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste edital, com ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos.
- 3.4.** Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura deve estar em perfeitas condições.
- 3.5.** É obrigatória a realização de limpeza do veículo e equipamento, sendo que a caçamba ou carroceria, dos que realizam o serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.
- 3.6.** Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.
- 3.7.** O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- 3.8. O caminhão que efetuar a coleta deve estar equipado com sistema de rastreamento, sendo que o município deve ter acesso ao rastreamento sempre que for solicitado.**

CLAUSULA QUARTA - DO PESSOAL

- 4.1.** Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.
- 4.2.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.3.** A equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada portando equipamentos de segurança e de proteção individual, tais como, luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos ou vestimentas com fitas refletivas, boné, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12(doze) meses**, a contar De **01 de Dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

5.2 O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo pela Prefeitura, pois o Consorcio Intermunicipal Da Região Centro - RS (CIRC) esta na fase de levantamento de dados para contratação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 24.301,66(vinte e quatro mil, trezentos e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, totalizando R\$ 291.619,92 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) anuais**, constante da proposta vencedora, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O pagamento da concessão de direito real de uso, deverá ser efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencimento, através de boleto bancário a ser obtido diretamente no Setor de Tributação.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.3. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

7.4 O inadimplemento de duas ou mais parcelas consecutivas ou intercaladas permite ao PODER CONCEDENTE a interrupção do presente contrato sem direito a aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

8.1. De acordo com o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de contratos com periodicidade inferior a um ano.

8.2. O preço ajustado no contrato poderá ser alterado quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

8.3. O cálculo será efetuado pelo Setor Competente, juntamente com o fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Concorrência Eletrônico Nº 05/2025 e Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, quando aplicável.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.2.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

10.1. O licitante ou o concessionário será responsabilizado administrativamente, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

10.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.1.1. Retardarem a execução da licitação;

11.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Ivorá/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

11.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos Representantes designados pela CONTRATANTE, que acompanharão o fornecimento serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto ou serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.
- m) O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Adelson Prestes, Auxiliar de Administração e na sua falta seu substituto será o Secretário municipal de Obras Serviços Públicos e trânsito Elvino Roque Moro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

32.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à concessionária:

14.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da PODER CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá – RS, 27 de Novembro de 2025.

JOSEMAR ZORZI

OSMARI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

JOSEMAR ZORZI

OSMARI: [REDACTED]

Dados: 2025.11.27 09:28:36
-03'00'

JOSEMAR ZORZI OSMARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUTURA AMBIENTAL

LTDA:30396707000120

Assinado de forma digital por

FUTURA AMBIENTAL

LTDA:30396707000120

Dados: 2025.11.27 14:09:53 -03'00'

ROBERTA ARRUDA KRUEL DAUTARTAS
FUTURA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA